

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 021/2021

Aprova a Instauração de Processo Ético-Disciplinar referente ao PAD N. 053/2021.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370, de 3 de novembro de 2010.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 469ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 21 de abril de 2021, que aprova o Parecer n. 015/2021, emitido pelo Conselheiro Relator Dr. Sebastião Júnior Henrique Duarte – Coren-MS n. 85775.

CONSIDERANDO possível infração ao Código de Ética dos profissionais de Enfermagem pela profissional Sra. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXXXX-TE nos seguintes artigos: 24°, 45° e 72°, da Resolução Cofen n. 564/2017.

CONSIDERANDO possível infração ao Código de Ética dos profissionais de Enfermagem pela profissional Dra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXXX-ENF no seguinte artigo: 51°, da Resolução Cofen n. 564/2017.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 28 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 370/2010.

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 053/2021, decidem:



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 1º Instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor das profissionais de enfermagem Sra. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXXXXXTE e Dra. XXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXXXXENF.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 03 de maio de 2021.

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira Presidente Coren-MS n. 123978 Dr. Sebastião Júnior Henrique Duarte Conselheiro Relator Coren-MS n. 85775